



Samaritano
Educando com amor

**CLÁUSULAS GERAIS DO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
E DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO**

CONTRATADA: Associação Assistencial Presbiteriana Bom Samaritano, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica de caráter confessional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47984828/0002-76, mantenedora do Instituto Samaritano de Ensino, localizada na Rua Moacir Vieira Coelho 3125, Jardim Redentor, CEP:14405-700, Franca/SP, por seu representante legal;

CONTRATANTE 1: identificado e qualificado no Requerimento de Matrícula do respectivo ano letivo contratado, vinculado a este instrumento;

CONTRATANTE 2: identificado e qualificado no Requerimento de Matrícula do respectivo ano letivo contratado, vinculado a este instrumento; e

BENEFICIÁRIO(S): identificado(s) e qualificado(s) no Requerimento de Matrícula do respectivo ano letivo contratado, vinculado a este instrumento.

As partes acima qualificadas, através do requerimento de matrícula apresentado pelo(s) CONTRATANTE(S) e deferido pela CONTRATADA, firmam Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e de Fornecimento de Material Didático, cujas cláusulas gerais contratadas, seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação é celebrada sob a égide da Constituição Federal, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Lei nº 9.870/99 (que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares), além de outras Leis, Resoluções, Recomendações, Indicações e Instruções pertinentes que possam ter aplicação às condições especificadas no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: O(s) CONTRATANTE(S) declara(m) estar ciente(s), desde logo, da obrigação da CONTRATADA com relação a normas e orientações especiais emanadas



Samaritano
Educando com amor

dos órgãos responsáveis pela administração dos Sistemas de Ensino (Municipal, Estadual e Federal), e ainda as emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive o Plano Escolar, as quais poderão, a qualquer tempo, alterar, suprimir ou acrescentar direitos e deveres às PARTES, mesmo no curso da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: O(s) CONTRATANTE(S) declara(m)-se cientes e obriga(m)-se por si e seu(s) representado(s) beneficiário(s) (aluno(s)) a cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno Escolar da CONTRATADA e tudo o mais a ele relacionado, que integram o contrato celebrado.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE 1 e o CONTRATANTE 2 são responsáveis solidários e principais, sem ordem de sucessão ou preferência pelo cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO: O contrato celebrado, tem como objeto a prestação de Serviços Educacionais, ministrados pela CONTRATADA ao(s) BENEFICIÁRIO(S), durante o ano letivo matriculado, através de aulas e demais atividades escolares, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Proposta Político-Pedagógica, Calendário Escolar e Regimento Interno da CONTRATADA, com implementação de recursos escolares pertinentes às técnicas pedagógicas necessárias, consideradas as particularidades do conteúdo, características e demais atividades que o ensino exigir, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estar em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar para o respectivo período letivo, podendo haver adaptações na prestação dos serviços decorrentes de caso fortuito ou força maior, seguindo as diretrizes nacionais do Conselho Nacional de Educação, a Base Nacional Comum Curricular, bem como as orientações do Ministério, Secretaria e Diretoria da Educação do respectivo sistema de ensino, orientações de autoridades sanitárias, legislação excepcional, dentre outras fontes oficiais.

Parágrafo Primeiro: Compõe o objeto do presente contrato, o fornecimento de materiais didáticos adquiridos pelo(s) CONTRATANTE(S), quando da contratação da prestação dos serviços educacionais.

Parágrafo Segundo: O(s) CONTRATANTE(S) fica(m) ciente(s) e expressa(m) aceitação de que a CONTRATADA se caracteriza como uma escola de caráter confessional, de origem cristã reformada, que rege-se pela ética, fé e ensinamentos das Sagradas



Samaritano
Educando com amor

Escrituras do Antigo e Novo Testamento, tendo a confissão de Westminster como sistema expositivo de doutrina e prática, respeitando todas as demais crenças religiosas, sem qualquer discriminação.

Parágrafo Terceiro: Ficam o(s) CONTRATANTE(S) ciente(s) que, o(s) BENEFICIÁRIO(S) somente poderá(ão) frequentar as dependências da CONTRATADA, em turno oposto ao de sua matrícula, mediante autorização prévia da CONTRATADA, não sendo obrigatoriedade da mesma ceder espaço físico e ou material didático pedagógico para atividades extracurriculares fora do horário da prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto: As aulas presenciais serão ministradas nas salas de aula ou em locais em que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessários. Fica admitida a ministração de aula não presencial ou de ensino flexível híbrido (presencial e não presencial), sempre que se mostrar viável, necessário e permitido, seguindo os limites e regulamentos desta modalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPOSTA EDUCACIONAL: A CONTRATADA tem a sua proposta orientada para os seguintes objetivos:

- I. Educação Infantil: Ministrará aos seus alunos ensino que lhes deem condições plenas para o desenvolvimento;
- II. Educação Fundamental: Ministrará aos seus alunos ensino que lhes deem preparo para exercerem a cidadania, para ingressarem na civilização, para se inteirarem com o meio ambiente em que vivem, para a leitura, para a escrita e para a cultura, tornando-os conscientes dos valores culturais que os cercam, os quais devem preservar;
- III. Ensino Médio: Ministrará aos seus alunos o conhecimento das ciências, da tecnologia, das letras e das artes, tornando-os capazes de se inteirarem de tais conhecimentos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ENFRENTAMENTO DE EVENTUAL CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: Nos termos da cláusula segunda, a prestação dos serviços educacionais ora contratados, poderá ser alvo de eventuais adaptações, decorrentes de caso fortuito ou força maior, seguindo as diretrizes nacionais do Conselho Nacional de Educação, a Base Nacional Comum Curricular, bem como as orientações do Ministério, Secretaria e Diretoria da Educação do respectivo sistema de ensino, orientações de autoridades sanitárias, legislação excepcional, dentre outras fontes oficiais.



Samaritano
Educando com amor

Parágrafo primeiro: São exemplos, não limitativos, de adaptação na prestação dos serviços educacionais: reordenamento curricular com adoção de regimes diferenciados e flexíveis, aumento ou diminuição dos dias letivos e carga horária, continuum curricular de séries ou anos cumulados e contínuos, ensino não presencial, ensino flexível híbrido (presencial e não presencial), elaboração de guias da rotina de atividades não presenciais, avaliações on line, concessão períodos de recesso e férias escolares de forma fracionada, antecipada ou prorrogada, suspensão e reposição de aulas, organização dos horários de intervalo, entrada e saída, dentre outros.

Parágrafo segundo: Entende-se por aulas não presenciais, o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir o atendimento escolar essencial ou complementar, podendo ocorrer por meios digitais (vídeo-aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino de aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros).

Parágrafo terceiro: Para a adaptação dos serviços, a CONTRATADA poderá se valer da utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram, dentre outros), programas de televisão ou rádio, material didático com orientações pedagógicas, orientação de leituras, projetos, pesquisas, para estimular e orientar os estudos, observada sempre a idade mínima indicada para cada meio e conteúdo.

Parágrafo quarto: A adaptação na prestação dos serviços educacionais, observará o direito de guarda dos dias em que, segundo os preceitos da religião de eventual integrante de seu quadro docente e discente, sejam vedadas atividades, no exercício da liberdade de consciência e de crença.

CLÁUSULA QUINTA - DA MATRÍCULA: A configuração formal do Requerimento de Matrícula do(s) BENEFICIÁRIO(S) se procede pelo preenchimento do formulário próprio fornecido pela CONTRATADA, denominado "Requerimento de Matrícula" junto com a entrega da documentação necessária para o ato, dentro do prazo de matrícula constante no calendário escolar.

Parágrafo Primeiro: A matrícula somente será efetivada após análise e deferimento do Requerimento de Matrícula pela direção da CONTRATADA, cumulado com o pagamento da primeira mensalidade.

Parágrafo Segundo: A matrícula não será efetivada caso, mesmo após o seu deferimento, o(s) CONTRATANTE(S) não efetuarem o pagamento da primeira mensalidade ou desrespeitarem quaisquer prazos, condições e formas estabelecidas



Samaritano
Educando com amor

pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Os efeitos jurídicos das presentes cláusulas gerais, estão condicionados à efetivação da matrícula, nos termos dos parágrafos anteriores.

Parágrafo Quarto: Nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.870/99, em caso de rematrícula, a CONTRATADA poderá indeferir o requerimento por inadimplência em relação a quaisquer parcelas do ano letivo anterior e por inobservância do calendário escolar da instituição, do regimento da escola ou de cláusula contratual.

Parágrafo Quinto: Caso o(s) CONTRATANTE(S) desista(m), de forma expressa da matrícula e do contrato, deverá(ão) manifestar-se até o dia 24 dia do mês de dezembro do ano letivo contratado, caso em que a CONTRATADA lhe(s) devolverá o valor pago por ocasião da matrícula, deduzidos encargos administrativos de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à 1ª mensalidade, já estabelecidos na reserva de vagas, ficando convencionado entre as partes que após este prazo não haverá a devolução de qualquer quantia, independente da causa do cancelamento ou rescisão da matrícula e do contrato.

Parágrafo Sexto: O(s) CONTRATANTE(S) assumem inteira responsabilidade quanto a veracidade das declarações prestadas neste contrato e nos demais documentos de matrícula, relativas à aptidão legal do BENEFICIÁRIO para a frequência na série e graus indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos exigidos pela CONTRATADA até o dia útil imediatamente anterior ao início do período letivo contratado, acarretará o automático cancelamento da vaga oferecida, rescindindo-se o presente contrato de pleno direito, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

Parágrafo Sétimo: Recebida a documentação exigida para matrícula, deverá a CONTRATADA, nos 60 (sessenta) dias subsequentes, aferir a sua regularidade. Caso a documentação não preencha os requisitos legais para a matrícula do(s) BENEFICIÁRIO(S), o fato acarretará, após comunicação aos responsáveis, a rescisão imediata deste contrato, com o consequente cancelamento da vaga aberta. Na hipótese de a prestação de serviços educacionais já tiver sido iniciada, o valor da anuidade será cobrado proporcionalmente a esse prazo. Caso contrário, os valores eventualmente pagos serão restituídos ao(s) CONTRATANTE(S), na forma descrita no parágrafo quinto da presente cláusula.

Parágrafo Oitavo: O requerimento de matrícula somente será encaminhado para exame



Samaritano
Educando com amor

e deferimento pela diretoria da CONTRATADA após certificação de que o(s) CONTRATANTE(S) tenha(m) quitado todos os seus débitos e demais obrigações previstas para pagamento no ato da matrícula.

Parágrafo Nono: Deferida a matrícula, a CONTRATADA se obriga a prestar os serviços educacionais ao(s) BENEFICIÁRIO(S) identificado(s) no Requerimento de Matrícula, relativamente à série/ano e nas condições estabelecidas no presente contrato, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a execução do ensino, bem como no que se refere à marcação das datas de provas e eventos, fixação de carga horária, designação de professores, orientações didático-pedagógicas e educacional, além de outras atividades docentes pertinentes, de acordo com seu exclusivo critério, sem qualquer ingerência do(s) CONTRATANTE(S).

Parágrafo Décimo: Reserva-se à CONTRATADA, até 5 (cinco) dias antes do início de cada período letivo, o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 15 (quinze) para Educação Infantil Maternal, 20(vinte) para Educação Infantil I ao 1º ano Ensino Fundamental, 25 (vinte e cinco) para Ensino Fundamental I, 30(trinta) para Ensino Fundamental II e 35 (trinta) para o Ensino Médio, proporcionando ao(s) BENEFICIÁRIO(S), neste caso, o direito de ocupar(em) uma vaga em outra turma da mesma série e curso, no mesmo ou em outro turno, desde que exista referida oferta.

CLÁUSULA SEXTA - DA ANUIDADE: O(s) CONTRATANTE(S) declara(m) que teve(ram) conhecimento prévio das condições financeiras do contrato, o qual foi exposto em local de fácil acesso e visualização, em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.870/99, aceitando-as livremente.

Parágrafo Primeiro: Como contraprestação pelos serviços educacionais ora contratados, o(s) CONTRATANTE(s) pagará (ão) à CONTRATADA, mediante Boleto Bancário, o preço constante no requerimento de matrícula.

Parágrafo Segundo: O valor da anuidade poderá ser pago em parcela única (à vista) ou de acordo com o plano alternativo descrito na matrícula, em conformidade com a Lei nº 9.870/99, com parcelas iguais e sucessivas, com primeiro e último vencimento discriminados e os demais no mesmo dia do respectivo mês. O pagamento de qualquer das parcelas não gera presunção de quitação de parcelas anteriores eventualmente não quitadas.

Parágrafo Terceiro: Os valores acima previstos incluem, exclusivamente, a prestação de



Samaritano
Educando com amor

serviços decorrentes da programação anual, distribuição de classe, classificação de alunos e carga horária constante da proposta curricular da CONTRATADA, organizada conforme calendário escolar, não incluindo, neste valor, o fornecimento dos materiais didáticos, que possuem contraprestações próprias, conforme será discriminado na cláusula a seguir.

Parágrafo Quarto: Os valores da contraprestação das demais atividades não incluídas neste contrato, inclusive as extracurriculares, de caráter não obrigatório ao ensino, serão fixados a cada serviço pela CONTRATADA, sendo facultativa a sua contratação.

Parágrafo Quinto: O presente contrato não inclui o fornecimento de materiais de uso individual do(s) BENEFICIÁRIO(S), uniformes, carteiras de identificação, transporte escolar, alimentação, assim como outros serviços extraordinários, os quais citamos, exemplificativamente, aulas especiais de recuperação, reforço, estudos de adaptação, progressão parcial, segunda via de boletins, segunda chamada de provas ou exame, declarações diversas, dentre outros que não integrem a rotina do cotidiano educacional. O(s) CONTRATANTE(S) declara(m) que tem(êm) conhecimento de todos os serviços extraordinários cobrados pela CONTRATADA, bem como seus respectivos valores, os quais estão expostos e à disposição na secretaria escolar.

Parágrafo Sexto: Em caso de matrícula à destempo, o(s) CONTRATANTE(S) deverá(ão) efetuar o pagamento das parcelas já vencidas no ato da matrícula, e a CONTRATADA, uma vez aceitando-a, oferecerá ao(s) BENEFICIÁRIO(S) a recuperação das disciplinas e conteúdos já administrados no ano letivo para a série matriculada.

Parágrafo Sétimo: Eventual abatimento, desconto ou redução no valor da parcela da anuidade que eventualmente seja oferecido, sem possibilidade de cumulação, deverá ser ajustado em documento em separado o qual passará a fazer parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Fica(m) desde já ciente(s) o(s) CONTRATANTES que, na hipótese de atraso no pagamento, eventuais abatimentos, descontos ou reduções de valor concedidos no valor da anuidade, quando da matrícula, serão desconsiderados, devendo ser pago o valor integral da parcela, acrescido da multa moratória de 2%, juros de mora de 1% ao mês, além da correção monetária com base na tabela utilizada pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO: O Material



Samaritano
Educando com amor

Didático fornecido pela CONTRATADA é constituído tão somente pelo material fornecido pelo Sistema POSITIVO de Ensino, distribuído no decorrer do ano letivo.

Parágrafo Primeiro: O conteúdo dos materiais didáticos corresponde à série matriculada, cuja descrição e valor de cada um, está especificado no requerimento de matrícula.

Parágrafo Segundo: O valor do material didático, será acrescido junto ao Boleto de cobrança da anuidade descrita na Cláusula Sexta e parágrafos, com nomenclatura e descrição própria, pelo que concorda(m) e autoriza(m) expressamente o(s) CONTRATANTE(S).

Parágrafo Terceiro: Descontos, abatimentos ou redução de valor, concedidos ao pagamento do Material Didático, deverão ser ajustados em documento em separado o qual passará a fazer parte integrante do presente contrato e ficarão condicionados ao pagamento do Boleto de cobrança no seu vencimento. Deste modo, não ocorrendo o pagamento no prazo, não será considerado nenhum desconto, abatimento ou redução de valor, sendo cobrada a quantia integral, acrescida de multa moratória de 2%, juros de mora de 1% ao mês, além da correção monetária com base na tabela utilizada pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto: O(s) CONTRATANTE(S) está(ão) ciente(s) de que, para a Educação Infantil, para o ensino fundamental e para o ensino médio, parte do material adotado pode refletir os princípios, valores e a confessionalidade cristã da CONTRATADA, em compatibilidade com sua proposta didático-pedagógica.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO: Caso o pagamento seja efetuado após as datas de vencimento previstas nesse Contrato, o valor da parcela será acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento), dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária com base na tabela utilizada pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo, até a data do efetivo pagamento, sendo desconsiderados os descontos, abatimentos ou redução de valor, concedidos a qualquer título. Em caso de ação judicial para a cobrança dos valores devidos, o(s) CONTRATANTE(S) arcará(ão) com os custos advindos do processo, inclusive honorários advocatícios.

Parágrafo Primeiro: A correção monetária do valor principal é computada desde o 1º (primeiro) dia do mês de vencimento da obrigação, calculada com base nos índices fornecidos pela tabela utilizada pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo, até a data



Samaritano
Educando com amor

da efetiva quitação.

Parágrafo Segundo: Tem ciência, neste ato, o(s) CONTRATANTE(S) que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente do presente contrato por 90 (noventa) dias ou mais, poderá a CONTRATADA, valer-se dos meios administrativos e judiciais cabíveis para a cobrança de seu crédito, reservando-se o direito de inscrever os nomes do(s) CONTRATANTE(S) em bancos de dados cadastrais (SPC/SERASA/outros) mediante notificação prévia, e de valer-se de empresa terceirizada de cobrança extrajudicial ou judicial, respondendo também o(s) CONTRATANTE(S), pelos honorários devidos.

Parágrafo Terceiro: Em caso de inadimplência a CONTRATADA poderá optar, isolada ou cumulativamente, no que for compatível:

- I. Pela rescisão contratual ao final do ano letivo contratado em que há inadimplência, podendo recusar a matrícula para o ano letivo seguinte, independente da exigibilidade do débito vencido e de tudo o mais devido por força deste contrato;
- II. Pela cobrança amigável ou judicial ao débito;
- III. Por fazer acordo com o(s) CONTRATANTE(s), elaborando Termo de Acordo e Confissão de Dívida;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA poderá valer-se do contrato para emitir e, se for o caso, emitir e protestar duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio de prestação de serviços, tudo em conformidade com a legislação vigente. Autorizam, desde logo, o(s) CONTRATANTE(S), que a CONTRATADA emita referidos títulos/ordens, sendo expresso o aceite pela celebração do presente contrato.

Parágrafo Quinto: Independentemente do procedimento descrito no parágrafo anterior, a CONTRATADA poderá valer-se de todos os meios legais para a execução das obrigações assumidas pelo(s) CONTRATANTE(S).

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE COBRANÇA: A CONTRATADA poderá negociar com instituições financeiras e afins, inclusive para que recebam diretamente do(s) CONTRATANTE(S), o valor total ou parcial do crédito relativo à anuidade escolar e material didático ora contratados, respeitados, até a data de seus vencimentos, os valores nominais das parcelas e, após o vencimento, valer-se dos mecanismos próprios de cobrança, inclusive os judiciais.

Parágrafo Primeiro: Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente,



Samaritano
Educando com amor

com previsão da prestação dos serviços para o ano letivo contratado, o(s) valor(es) da(s) contraprestação(ões) constantes na matrícula, poderão ser reajustados quando permitido por lei com o objetivo de preservar o equilíbrio contratual, assim como nas hipóteses de mudança na legislação aplicável ao presente instrumento que altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: O valor total da anuidade e do material didático será devido mesmo em caso de promoção antecipada antes do cumprimento do ano letivo. Da mesma forma, são mantidas todas as obrigações, especialmente as de ordem financeira, em caso de não comparecimento do(s) BENEFICIÁRIO(S) aos atos escolares ora contratados.

Parágrafo Terceiro: O pagamento da anuidade e do material didático previstos nas cláusulas anteriores somente poderá ser efetuado mediante Boleto Bancário. O(s) CONTRATANTE(S) tem(êm) ciência da forma de pagamento aceita pela CONTRATADA e expressa(m) seu aceite para que sejam emitidos boletos bancários para pagamento na rede bancária. A CONTRATADA, salvo concessão especial, não receberá pagamento em cheques pré-datados, de terceiros e de outra praça, para quitação de valores devidos pelo(s) CONTRATANTE(S), vencidos ou vencidos. O recibo de pagamento excepcional com cheque, terá caráter provisório e somente será considerado definitivo após a devida compensação bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: O presente contrato tem duração durante todo o ano letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. Por iniciativa do(s) CONTRATANTE(S), por desistência formal ou transferência formal, mediante requerimento escrito protocolado junto à Secretaria da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- II. Por iniciativa da CONTRATADA, ao final do ano letivo, automaticamente, quando verificada inadimplência de quaisquer das parcelas devidas. Nesta hipótese, desobriga-se a CONTRATADA à análise do requerimento de renovação de matrícula, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido, com os acréscimos previstos nesse contrato.
- III. Por iniciativa da CONTRATADA, com expedição imediata dos documentos de transferência do(s) BENEFICIÁRIO(S), por motivo de indisciplina, infração ao Regimento Interno da CONTRATADA, incompatibilidade do(s) BENEFICIÁRIO(S) ou de sua família com a proposta da escola e/ou de divergência ou conflito entre o(s) CONTRATANTE(S).
- IV. Por rescisão na forma do parágrafo terceiro da Cláusula Oitava.
- V. Por acordo entre as PARTES, ajustado por escrito.



Parágrafo Primeiro: Em todos os casos fica(m) o(s) CONTRATANTE(s) obrigado(s) a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, calculados na forma do quanto previsto nesse contrato, além do pagamento de multa compensatória fixada em 20%, calculada sobre o saldo das parcelas da anuidade e do material didático a vencer, podendo a CONTRATADA desistir da cobrança da multa no caso do item V do *caput* da presente cláusula.

Parágrafo Segundo: A falta de frequência às aulas não desobriga o(s) CONTRATANTE(S) ao pagamento da anuidade e do material didático caso o(s) BENEFICIÁRIO(S) continuar(em) matriculado(s), ou seja, caso não seja requerido, por escrito, a desistência, cancelamento ou transferência da matrícula, na forma do item I.

Parágrafo Terceiro: Ficam o(s) CONTRATANTE(S) ciente(s) de que o requerimento de rescisão previsto na hipótese do item I do *caput* da presente cláusula deverá, obrigatoriamente, ser assinado de forma conjunta pelos pais ou responsáveis, independentemente da convivência ou não com os filhos, de regulamentação de guarda ou de status marital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES: Ao firmar o presente contrato o(s) CONTRATANTE(S) declara(m) que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas, que lhe foram apresentados e que passam a fazer parte integrante da contratação, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino. Independentemente do acima declarado, o Regimento Escolar e demais instruções estarão à disposição do(s) CONTRATANTE(S) para consulta, no endereço da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Obriga-se o(s) CONTRATANTE(S) a fazer(em) com que o(s) BENEFICIÁRIO(S) cumpra(M) o calendário escolar e os horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências advindas do descumprimento dessas obrigações.

Parágrafo Segundo: O(s) CONTRATANTE(S) fica(m) ciente(s), desde logo, da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar, bem como da aquisição de todo o material escolar individual, inclusive livros didáticos, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer prejuízo acadêmico que o aluno venha a enfrentar em decorrência do descumprimento desta obrigação.



Parágrafo Terceiro: O(s) CONTRATANTE(S) compromete(m)-se a comunicar expressamente a CONTRATADA acerca da existência e do teor de decisões judiciais que venham a alterar as condições da prestação de serviços e/ou determinar novas providências necessárias ao atendimento do pronunciamento judicial, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes da não observância da presente cláusula.

Parágrafo Quarto: Em caso de alteração da guarda do ALUNO em relação aos pais ou terceiros, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como a quem coube à guarda, e as demais condições e informações relativas à visitação e retirada do ALUNO ao final de cada dia letivo, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes da não observância da presente cláusula.

Parágrafo Quinto: Em atendimento ao artigo 53, parágrafo único, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e ao artigo 12, inciso VII da Lei N. 9394/96 (LDB), alterado pela Lei 12013/2009, fica assegurado a qualquer dos pais, conviventes ou não com seus filhos, ou responsáveis, o direito a total ciência acerca da frequência e rendimentos dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.

Parágrafo Sexto: Caso, no curso da vigência do presente contrato, venha a ocorrer a substituição de qualquer dos CONTRATANTES, por morte, separação ou outra causa qualquer, a CONTRATADA deverá ser comunicada de maneira formal ou por intermédio de notificação judicial.

Parágrafo Sétimo: As PARTES comprometem-se a comunicar, por escrito, qualquer mudança de endereço, telefone de contato, correio eletrônico ou qualquer outro canal de comunicação, sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes nos documentos que integram a contratação, inclusive para efeitos de citação judicial.

Parágrafo Oitavo: O não comparecimento do(s) BENEFICIÁRIO(S) aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento das prestações, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado pela CONTRATADA ao(s) CONTRATANTE(S).

Parágrafo Nono: A CONTRATADA não se responsabilizará por pertences trazidos pelo(s) BENEFICIÁRIO(S) para o interior da escola, em quaisquer de suas dependências, inclusive estacionamento, aí incluídos, mas não limitados, a: telefones celulares,



máquinas fotográficas, aparelhos de reprodução de músicas, dinheiro, bem como de materiais relacionados ao objeto deste instrumento, tais como, exemplificativamente, material didático, material de uso individual e peças de uniforme.

Parágrafo Décimo: O(s) CONTRATANTE(S) fica(m) ciente(s) ainda de que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços de estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, bicicletas e outros tipos de transporte, não assumindo, portanto, a responsabilidade perante indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões e outros eventos que venham a ocorrer, nas dependências internas ou externas da CONTRATADA, cabendo, nestes casos, ao condutor e/ou proprietário do meio de transporte, a exclusiva responsabilidade pela reparação de danos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O(s) CONTRATANTE(S) exime(m) a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto à guarda e/ou ressarcimento dos bens previstos no parágrafo acima. Fica ciente o(s) CONTRATANTE(S), ainda, de sua responsabilidade pela reparação de quaisquer danos ocasionados pelo(s) BENEFICIÁRIO(S) em patrimônio da CONTRATADA, em atividades nas dependências da escola ou fora dela quando em eventos externos patrocinados pela mesma, ou a TERCEIROS, sejam estes de natureza pessoal, moral ou material.

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA não se responsabiliza pelos objetos que o aluno venha utilizar em seu corpo como brincos, piercings, correntes, anéis ou outros, bem como por eventuais danos que a utilização dos mesmos possam provocar a si próprios ou a outros alunos, devendo tais objetos serem retirados no horário de Educação Física e/ou na prática de atividades em intervalos, responsabilizando-se o(s) CONTRATANTE(S) por qualquer dano que esses objetos venham a causar dentro do recinto escolar.

Parágrafo Décimo Terceiro: Declara(m)-se ciente(s) o(s) CONTRATANTE(S) de que é proibido ao(s) BENEFICIÁRIO(S) a utilização de telefone celular ou outro aparelho eletrônico durante as atividades didático-pedagógicas, ficando a CONTRATADA autorizada a adotar as medidas disciplinares cabíveis nas hipóteses de descumprimento desta proibição.

Parágrafo Décimo Quarto: O(s) CONTRATANTE(s) será(ão) sempre responsável(eis), civil e criminalmente pelos atos do(s) BENEFICIÁRIO(S) matriculado(s).



Parágrafo Décimo Quinto: Declara(m)-se ciente(s) o(s) CONTRATANTE(S) que em caso de qualquer intercorrência ou acidente ocorrido no período de atividade escolar, a CONTRATADA tomará as primeiras providências emergenciais. Os demais procedimentos serão de opção e responsabilidade do(s) CONTRATANTE(S), pais do(s) BENEFICIÁRIO(S) ou seus responsáveis legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O(s) CONTRATANTE(S) declara(m), neste ato e sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações prestadas e certifica que lhes foram informadas pela CONTRATADA todas as condições, prazos e termos da prestação dos serviços educacionais e do fornecimento do material didático.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, livre de quaisquer ônus para com o(s) CONTRATANTE(S) e o(s) BENEFICIÁRIO(S), poderá utilizar-se da imagem, nome e áudio dos seus alunos para fins de identificação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, uso institucional, educativo e social, o que inclui os eventos promovidos pela CONTRATADA, bem como divulgação da Instituição em mídias sociais, website ou portal da Internet, Intranet, quadro de avisos, Revista e/ou Jornal Escolar ou similar, jornais, periódicos diversos e todos os demais meios de comunicação, público ou privado, tendo alcance global e prazo indeterminado, o que fica desde já AUTORIZADO EXPRESSAMENTE pelo(s) CONTRATANTE(S).

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

Parágrafo Terceiro: O(s) CONTRATANTE(S) autoriza(m) o repasse dos seus dados cadastrais ao INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, quando este solicitar informações, para fins estatísticos.

Parágrafo Quarto: É proibido ao(s) BENEFICIÁRIO(S) fotografar(em), gravar(em) ou filmar(em) outros colegas, professores, colaboradores ou quaisquer terceiros na sala de aula e nas dependências da CONTRATADA, sem autorização prévia da Coordenação Pedagógica e Direção da escola. Caso o(s) BENEFICIÁRIO(S) queira(m) gravar a aula ministrada pelo professor, seja por vídeo ou áudio, deverá(ão) pedir autorização prévia ao



mesmo, que deverá consentir especificamente para aquele fim.

Parágrafo Quinto: Não é permitida ao(s) CONTRATANTE(S) e ao(s) BENEFICIÁRIO(S) a divulgação de conteúdos obtidos no ambiente escolar da CONTRATADA, seja através da Internet, Mídias Sociais, Celulares e Aplicativos Sociais, outros, salvo autorização prévia da Coordenação Pedagógica e Direção da escola.

Parágrafo Sexto: Integram o presente contrato as disposições do Regimento Interno Escolar, a ficha ou requerimento de matrícula, autorizações, requerimentos e formulários diversos, bem como outros documentos assinados pelo(s) CONTRATANTE(S) que estejam vinculados à prestação de serviços da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja, por qualquer razão, reputada inválida, nula ou ineficaz, permanecerão plenamente válidas e vinculadas todas as demais, gerando efeitos em sua máxima extensão, como forma de alcançar a vontade das Partes.

Parágrafo Oitavo: Com a efetivação da validade do presente contrato, considerando que o requerimento de matrícula, vinculado a este instrumento, encontra-se assinado por pelo Contratante e por duas testemunhas, as partes atribuem a ao presente contrato, plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência desde a data de sua celebração até 31 de dezembro do ano letivo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Franca- SP, arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados ao patrono da parte vencedora.

E para outorgar publicidade às presentes Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e de Fornecimento de Material Didático a todos os interessados e



Samaritano
Educando com amor

CONTRATANTES, a CONTRATADA promove o registro do presente instrumento, em competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca de Franca/SP, para que surtam todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Franca/SP, 29 de Setembro de 2020

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PRESBITERIANA BOM SAMARITANO
Reinaldo Célio Rodrigues - Procurador
CPF: 082.929.058-39

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
Rua Washington Luiz, 1901 J.B. Esperanca
FONE/FAX: (16) 3727-4888 ###
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 114507
FRANCA, 09/10/2020.

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 245,78
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IFESP

